



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 19/7/2016, DODF nº 138, de 20/7/2016, p. 7.

PARECER Nº 120/2016-CEDF

Processo nº 084.000418/2016

Interessado: **Danylo Andriushchenko**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados em instituição educacional estrangeira.

**I – HISTÓRICO** – Danylo Andriushchenko, ucraniano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão do ensino médio na Ucrânia e que o currículo cumprido guarda semelhança com o currículo do ensino médio.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, com base no artigo 11, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Danylo Andriushchenko, concluídos em 1996, conforme documento expedido pela General Education School of I-III Levels, em Odesa, Ucrânia.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de julho de 2016.

**FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12/7/2016.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**